

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.
CNPJ/MF Nº 08.822.767/0001-08
NIRE 31.300.025.055

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.

CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Art. 1º- A Companhia denomina-se Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. e rege-se por este Estatuto Social, pelo que dispõe o Edital de Concorrência para Concessão Rodoviária nº. 070/2006 - do Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Contrato de Concessão, pelo acordo de acionistas da sua controladora, AB Concessões S.A., firmado entre Haulimau Empreendimentos e Participações S.A. e Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda., datado de 29 de junho de 2012, e arquivado na sede da Companhia (o "Acordo de Acionistas") e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo as atividades de exploração e administração, sob regime de concessão patrocinada, conforme definido pela Lei Federal nº 11.079/04, da malha rodoviária composta pela Rodovia MG-050, Trecho entroncamento BR 262 (Juatuba) – Itaúna – Divinópolis – Formiga – Piumhi – Passos - São Sebastião do Paraíso - Divisa MG/SP da Rodovia BR 265.

Parágrafo único - Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 2º acima.

Art. 3º- A Companhia terá sede e domicílio na Av. Joaquim André, nº 361, Bairro Santa Clara, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-712, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em outros Municípios abrangidos pela área territorial de sua atividade fim.

Parágrafo único - A Companhia manterá filiais nos seguintes endereços:

- (i) P.01 - Pedágio de Azurita- Rodovia MG-050, Km 81+000 (Cidade Itauna - CEP 35681-000);
- (ii) P.02 - Pedágio de Córrego das Colheres- Rodovia MG-050, Km 140+500 (Cidade São Sebastião D'Oeste - CEP 35506-000);
- (iii) P.03 - Pedágio de Formiga- Rodovia MG-050, Km 219+900 (Cidade Córrego Fundo - CEP 35578-000);
- (iv) P.04 - Pedágio de Capitólio - Rodovia MG-050, Km 270+700 (Cidade Piumhi - CEP 37900-000);
- (v) P.05- Pedágio de Rio Conquista- Rodovia MG-050, Km 333+000 (Cidade Passos - CEP 37900-000);
- (vi) P.06 - Pedágio de São Sebastião do Paraíso - Rodovia MG-050, Km 389+200 (Cidade Pratápolis - CEP 37970-000).

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia inicia-se na data da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, e será por tempo indeterminado, perdurando pelo tempo da execução do Contrato de Concessão, até o integral cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

CAPÍTULO II- CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 446.878.026,61 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), representado por 446.878.026,61 (quatrocentas e quarenta e seis milhões, oitocentas e setenta e oito mil e vinte e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. O capital social subscrito e integralizado deverá, sempre e em qualquer circunstância, atender ao que dispõe o Edital de Concessão Rodoviária nº 070/2006.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações poderão ser transferidas, observando-se a manutenção da titularidade do capital votante da Companhia. Caso a transferência implique alteração da titularidade do controle acionário, a Companhia somente poderá efetuar-la após anuência formal do Poder Concedente, conforme determina o artigo 27 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Terceiro- A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência deste Estatuto Social, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Quarto – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 6º - O Capital Social da Companhia, subscrito e integralizado, quando da assinatura do Contrato de Concessão, deverá ser igual a 10% do valor dos investimentos a serem realizados no primeiro exercício financeiro do contrato, e sua parcela integralizada deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o término da concessão, a, no mínimo, 10% do total dos investimentos a serem realizados pela Companhia, nos termos dos itens 25.5., 25.5.1. e 25.5.2. do Edital de Concorrência para Concessão Rodoviária nº. 070/2006.

Parágrafo Primeiro - A integralização do Capital Social da Companhia será realizada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo - A Companhia manterá o Poder Concedente permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do compromisso de integralização do Capital Social, autorizando desde já o Poder Concedente a realizar diligências e auditorias para verificação da situação.

Art. 7º - A distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia estará condicionada aos limites estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, tanto em relação à quantidade quanto à periodicidade, e as determinações do Edital de Concorrência para Concessão Rodoviária nº 070/2006.

Art. 8º- As ações correspondentes ao controle acionário da Companhia poderão ser dadas em garantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, desde que haja prévia autorização do Poder Concedente e que os prazos de amortização não excedam o prazo final do Contrato de Concessão.

CAPITULO III -ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo primeiro - Nos termos e prazos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação prévia do

mesmo, a pedido de qualquer acionista ou Conselheiro ou sempre que necessário por Lei, do Acordo de Acionistas, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo segundo - Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar tempestivamente a Assembleia Geral no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação escrita enviada por qualquer Conselheiro ou acionista para que o faça, então qualquer Conselheiro terá o direito de convocar tal Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo das informações e demais procedimentos aplicáveis nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 2 dias úteis a contar do aviso de convocação da Assembleia Geral, um aviso escrito será entregue às acionistas por correspondência registrada com aviso de recebimento e com cópia transmitida por e-mail, indicando a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia Geral, acompanhado de cópias de todos os documentos de suporte ou propostas a serem apresentadas, discutidas e votadas em tal Assembleia.

Parágrafo quarto - Independentemente das formalidades de convocação contidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral se todas as acionistas comparecerem, na forma do que dispõe o artigo 124, parágrafo quarto, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo quinto - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um substituto a ser indicado na forma prevista no Acordo de Acionistas. O Presidente da Assembleia deverá nomear uma pessoa para atuar como Secretário.

Parágrafo sexto - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo sétimo - Os trabalhos e decisões da Assembleia Geral serão registrados na forma de atas no livro específico e assinados por aqueles que presidirem a Assembleia Geral, bem como pelos acionistas presentes e que representem no mínimo o quórum necessário para as deliberações tomadas conforme estabelecido neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Art. 10º - Sem prejuízo das atribuições e competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral terá competência exclusiva, obedecido, contudo, quando necessário a prévia autorização do Poder Concedente, para deliberar sobre as seguintes matérias relativas à Companhia, cujas deliberações dependem de aprovação da maioria simples do capital votante da Companhia:

- (i) aumentos de capital, emissão de quaisquer ações a qualquer pessoa ou de quaisquer outros valores mobiliários, e a criação ou aumento de capital social autorizado, da Companhia;
- (ii) reduções de capital da Companhia;
- (iii) grupamento de ações e a aquisição, conversão, resgate, recompra ou amortização de ações emitidas pela Companhia;
- (iv) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ou permutável por ações da Companhia;
- (v) emissão de ações com ágio, criação de novas classes de ações, emissão de ações sem guardar proporção com as ações ou classes existentes, ou alterações dos direitos, vantagens e condições das ações da Companhia;

(vi) transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações da Companhia no todo ou parte envolvendo outra sociedade, ou qualquer outro tipo de reorganização;

(vii) aprovação de planos de opção de compra de ações para a alta administração ou empregados da Companhia, ou alterações de tais planos de opção de compra de ações;

(viii) distribuições ou pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio e destinação do lucro líquido com inobservância das disposições do Acordo de Acionistas ou do Estatuto Social da Companhia;

(ix) listagem da Companhia, cancelamento de listagem, listagem em segmentos especiais ou de acordo com requisitos especiais de governança corporativa, ou alteração do respectivo segmento no qual a Companhia estiver listada, e distribuição pública de ações;

(x) qualquer encerramento, dissolução ou liquidação, nomeação de liquidantes ou cessação do estado de liquidação da Companhia;

(xi) ajuizamento de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

(xii) aprovação de demonstrações financeiras ou de balanços para períodos inferiores da Companhia;

(xiii) mudança da sede social, transferência do local da matriz e alteração do território de jurisdição, constituição ou organização da Companhia;

(xiv) alteração do objeto social ou aprovação de qualquer ato que possa ampliar ou alterar o objeto ou o negócio da Companhia;

(xv) modificações do estatuto social da Companhia;

(xvi) aprovação ou alteração do plano de negócios consolidado da Companhia e de sua controladora (e outras sociedades);

(xvii) criação de gravames (ônus, penhor, caução, encargo, hipoteca, escritura de *trust*, direito de garantia, gravame, reclamação, infração, interferência, opção, direito de preferência (inclusive qualquer restrição à votação de qualquer valor mobiliário, qualquer restrição à transferência de qualquer valor mobiliário ou outro ativo, qualquer restrição ao recebimento de quaisquer rendimentos gerados por qualquer ativo, qualquer restrição ao uso de qualquer ativo e qualquer restrição à posse, exercício ou transferência de qualquer outro atributo da propriedade de qualquer ativo), em cada caso seja em decorrência de contrato, por força de Lei ou a outro título), exceto gravames em favor da Companhia;

(xviii) celebração de quaisquer operações com partes relacionadas (qualquer outra pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente controle a pessoa jurídica em questão, seja por ela administrada ou controlada, ou esteja com ela sob controle comum), inclusive, mas sem limitação, assinatura de quaisquer contratos com partes relacionadas, constituição de quaisquer obrigações perante partes relacionadas, e realização de quaisquer pagamentos a partes relacionadas (inclusive qualquer contrato entre a Companhia, de um lado, e suas acionistas, de outro lado);

(xix) aquisições de substancialmente todos os ativos de outras sociedades que requeiram uma alavancagem da Companhia de forma a exceder, em valor agregado superior a 3 vezes o valor do EBITDA anual consolidado da Companhia ("Limite Permitido de Endividamento");

(xx) alienação de qualquer participação societária de titularidade da Companhia;

(xxi) alienação dos ativos da Companhia, no todo ou em parte substancial;

(xxii) (i) constituição de qualquer dívida que faça com que o Limite Permitido de Endividamento agregado seja excedido, (ii) assunção, garantia, endosso, ou outra forma de responsabilização ou co-obrigação (seja direta, contingente ou de outra natureza) em relação às obrigações de dívida de quaisquer terceiros, (iii) renúncia, perdão ou cancelamento em qualquer aspecto relevante de quaisquer direitos decorrentes de quaisquer empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital, ou investimentos que possam desencadear uma diluição dos acionistas ou (iv) constituição, alteração, assunção, garantia, endosso ou outra forma de responsabilização ou coobrigação em relação a quaisquer dívidas, empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital, ou investimentos que contenham compromissos financeiros, afora dívidas dentro do Limite Permitido de Endividamento;

(xxiii) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia ou alterações de tal plano de opção de compra de ações;

(xxiv) celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas vigente relacionado à Companhia;

(xxv) as matérias de que trata o artigo 132, I, da Lei das Sociedades por Ações (ou seja, "examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras");

(xxvi) nomeação de auditores independentes, que serão designados dentre as Big Four; e

(xxvii) a determinação do voto da Companhia referente a qualquer das matérias acima em qualquer outra pessoa de titularidade direta ou indireta da Companhia.

CAPITULO IV -GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Normas Gerais

Art. 11º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo primeiro - Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo segundo - A investidura dos Conselheiros e Diretores nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 5.15 do Acordo de Acionistas, deliberar sobre a distribuição entre os seus próprios membros e os da Diretoria.

Seção II-Conselho de Administração

Art. 12º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4, 6 ou 8 membros e até número igual de suplentes, conforme o caso, acionistas ou não, devendo ser profissionais experientes e devidamente qualificados para os cargos por eles ocupados, observado o disposto neste Estatuto, eleitos para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, o prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2012, será de 3 anos, sendo certo, contudo, que em caso de reeleição, o novo mandato será de apenas 2 anos.

Parágrafo segundo - Observados os termos do Acordo de Acionistas, caberá à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando um deles para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Nos termos do artigo 150, e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações, ocorrendo vacância de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, devendo o substituto servir até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Art. 13º - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no mínimo, trimestralmente, e em outras datas e locais definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações das reuniões.

Parágrafo segundo - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante transmissão de aviso escrito, por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e com cópia por e-mail, com confirmação de recebimento, aos demais membros, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data marcada. O aviso indicará o local, data e ordem do dia da reunião. Com antecedência mínima de 7 dias corridos da data da reunião, o presidente fará com que a Companhia entregue a cada Conselheiro minutas das deliberações propostas de todas as matérias constantes da ordem do dia, juntamente com as respectivas informações e documentação de suporte. Itens adicionais à ordem do dia poderão ser acrescentados, a pedido de qualquer Conselheiro, desde que o pedido seja entregue por escrito ao presidente com antecedência mínima de 5 dias corridos da data da reunião e seja devidamente fundamentado e comprovado pelo Conselheiro solicitante, por meio dos respectivos subsídios e documentação.

Parágrafo terceiro - Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize a convocação dentro de 5 dias úteis da solicitação de outro membro do Conselho neste sentido, então qualquer outro Conselheiro poderá convocar a reunião.

Parágrafo quarto - A convocação prevista no parágrafo anterior é dispensada sempre que estiver presentes à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de pelo menos 75% de seus membros, desde que todos os membros do Conselho de Administração tenham sido devidamente convocados para a respectiva reunião. Caso o quorum de instalação acima mencionado não seja alcançado, a reunião será automaticamente remarcada para o segundo dia subsequente, no mesmo horário e local e com a mesma ordem do dia. Caso o quórum novamente não seja alcançado na segunda reunião em função da repetida ausência de conselheiros indicados pelo mesmo acionista, uma terceira reunião será convocada para o mesmo fim e será instalada com o número de membros do Conselho presentes a tal reunião.

Parágrafo sexto - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo a ele a indicação de um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo sétimo - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião poderão ser representados por seus suplentes pelos demais membros, contanto que esses demais membros sejam nomeados por escrito, em conformidade com o Estatuto Social

da Companhia, para o fim de substituir e votar por conta dos membros ausentes, como se os mesmos estivessem presentes à reunião, ou ainda transmitir os respectivos votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião por fax ou por e-mail antes da conclusão da respectiva reunião. O Conselheiro que comparecer por teleconferência ou videoconferência será considerado presente, e também transmitirá seus votos por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião por fax ou por e-mail antes da conclusão da respectiva reunião.

Parágrafo oitavo - As deliberações do Conselho de Administração constarão de Atas lavradas em português no livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 14º - Ressalvadas as matérias sujeitas ao "Voto de Qualidade" nos termos do Artigo 16º abaixo e do Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 75% dos Conselheiros. Contudo, caso o quorum de instalação das reuniões não seja alcançado em duas reuniões consecutivas convocadas para deliberação da mesma ordem do dia devido à ausência de representantes apontados pelo mesmo acionista, deverá ser convocada uma terceira reunião, na forma do Artigo 13º, parágrafo quinto. As deliberações tomadas em tal terceira reunião, serão, extraordinariamente, tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 50% dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Art. 15º - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração terá competência exclusiva, obedecido, contudo, quando necessário a prévia autorização do Poder Concedente na deliberação de quaisquer matérias referentes a gestão e operação da Companhia, entre as quais se encontram:

- (i) Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou constituam atribuições específicas da Diretoria, de acordo com a legislação aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas;
- (ii) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da Companhia, bem como o seu planejamento estratégico;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto Social ou na lei;
- (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário, observado os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;
- (vii) Tomar decisões referentes ao curso normal dos negócios da Companhia que envolvam matérias/patamares superiores aos delegados aos membros da Diretoria ou que, embora enquadrados na competência da Diretoria, tenham sido objeto de discordância entre os seus membros;
- (viii) Aprovação do orçamento anual operacional da Companhia que (1) deverão conter apenas desembolsos relativos a investimentos em bens de capital (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX), para cumprimento do Contrato de Concessão; e (2) (a) não contenha quaisquer despesas ou investimentos referentes a expansão dos negócios (b) uma vez implementado, não acarrete qualquer necessidade de "Aumento Necessário", conforme definido no Acordo de Acionistas; e (c) ficando estabelecido que a aplicação do referido orçamento anual de operação observará as práticas usuais de mercado e respeitará o custo de capital da

Companhia;

(ix) Aprovar o cumprimento de todas as obrigações e requisitos decorrentes dos contratos de financiamento pela Companhia, em vigor na presente data;

(x) Constituição de qualquer endividamento até o Limite Permitido de Endividamento, no total, que não acarrete qualquer necessidade de aumentos de capital: (a) no curso normal dos negócios da Companhia, em conformidade com o item (vii) acima; (b) esteja dentro do orçamento anual da Companhia, em conformidade com o item (viii) acima; e (c) objetive a assinatura de qualquer Termo Aditivo (TA) que requeira novos investimentos em conformidade com o item (xiii) abaixo;

(xi) Aprovação de quaisquer medidas que devam ser tomadas pela Companhia por ordem expressa de autoridade governamental;

(xii) Aprovação de proposta das demonstrações financeiras anuais e infra-anuais obrigatórias a serem apresentadas para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária bem como da proposta de nomeação do auditor independente (a ser escolhido dentre as Big Four e de modo compatível com as normas internacionais de contabilidade- International Financial Reporting Standards (IFRS));

(xiii) Aprovação da assinatura de qualquer Termo Aditivo (TA) que requeira novos investimentos (i) a serem financiados dentro do Limite Permitido de Endividamento da Companhia (e que não desencadeiem qualquer necessidade aumentos de capital) e (ii) contanto que a TIR não seja inferior ao custo médio de capital ponderado (WACC), avaliado pelo auditor independente da Companhia; e

(xiv) A nomeação do banco de investimento a ser encarregado da elaboração do laudo de avaliação do valor econômico da Companhia para fins de um Aumento Necessário, conforme definido no Acordo de Acionistas, caso se observe a hipótese prevista na última sentença da Cláusula 4.5.1 do Acordo de Acionistas.

Art. 16º - Independentemente do previsto no Artigo 15º acima, a deliberação das matérias listadas nos itens (vii) a (xiv) acima se encontram sujeitas ao procedimento de "Voto de Qualidade" regulado na Cláusula 5.10 do Acordo de Acionistas.

Seção III -Diretoria

Art. 17º - A Diretoria será composta por 2 membros, a saber o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ("Diretores"), acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, devendo ser profissionais experientes e devidamente qualificados para os cargos por eles ocupados, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Companhia se compromete a manter em sua estrutura organizacional, durante todo o prazo da concessão patrocinada, no nível imediatamente abaixo da Diretoria, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do sistema rodoviário.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, o prazo do mandato dos membros da Diretoria eleita na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 29 de junho de 2012, será de 3 anos, sendo certo, contudo, que em caso de reeleição, o novo mandato será de apenas 2 anos.

Parágrafo terceiro - O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos Diretores.

Parágrafo quarto - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, em caso de vacância, o Conselho de Administração será convocado para a eleição do respectivo substituto que completará o mandato do Diretor substituído.

Art. 18º - Compete ao Diretor Presidente: orientar os negócios da Companhia, sob a supervisão da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. O Diretor Presidente também será responsável pelo curso normal dos negócios da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, e dentro dos limites previstos no plano de negócios consolidado da Companhia (e sua controladora e outras sociedades). Para os fins desse artigo, "curso normal dos negócios" inclui:

(i) realizar todo e qualquer ato com o objetivo de executar ou observar os direitos, obrigações e disposições constantes do Contrato de Concessão dentro dos limites previstos no artigo 23º e seus parágrafos, com exclusão de quaisquer atos ou matérias que, de acordo com o Acordo de Acionistas, este Estatuto Social ou qualquer lei ou regulamento aplicável, devam ser submetidos à prévia aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, incluindo (a) a celebração de qualquer contrato com terceiros para o fornecimento de serviços, mercadorias e equipamentos para o Contrato de Concessão, dentro dos limites estabelecidos no artigo 23º e seus parágrafos e de acordo com os procedimentos de contratação da Companhia (tal como definido no Acordo de Acionistas); (b) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a contratação e gestão de quaisquer empréstimos, financiamentos, ou qualquer outra transação que resulte no endividamento da Companhia para o custeio de investimentos a serem realizados de acordo com os contratos de concessão, dentro dos limites estabelecidos no artigo 23º e seus parágrafos abaixo e de acordo com os procedimentos de contratação; (c) a apresentação de reivindicações administrativas perante DER-MG/SETOP (ou qualquer outra autoridade similar); (d) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e de acordo com os parâmetros aprovados pelo voto favorável de, pelo menos, 75% dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a negociação de quaisquer direitos ou obrigações relacionados ao Contrato de Concessão com a DER-MG/SETOP (ou qualquer outra autoridade similar); e (e) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a assinatura de qualquer aditivo aos contratos de concessão, conforme aprovação prévia de, pelo menos, 75% dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) celebrar contratos, assumir obrigações de qualquer natureza, quitar dívidas e obrigações, e renunciar a direitos, dentro dos limites estabelecidos no artigo 23º e parágrafos, incluindo a celebração de contratos com terceiros para o fornecimento de mercadorias e serviços, de acordo com os procedimentos de contratação e dentro dos limites previstos no plano de negócios da Companhia (e sua controladora e outras sociedades);

(iii) elaborar e submeter, para a aprovação do Conselho de Administração, a política de recursos humanos da Companhia;

(iv) implementar a estrutura de funcionários e empregados da Companhia, assim como as políticas de remuneração, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração, contando com poderes para contratar e demitir os funcionários e empregados da Companhia, exceto os membros do departamento financeiro e demais funcionários subordinados ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

(v) cumprir com, acordar e/ou contestar qualquer ordem de qualquer juízo competente, órgão administrativo ou qualquer outra autoridade governamental, desde que toda e qualquer obrigação ou despesa decorrente do cumprimento, acordo ou contestação de tal ordem se encontrem dentro dos limites previstos no artigo 23º e parágrafos abaixo;

(vi) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração o plano de desenvolvimento estratégico e financeiro da Companhia e seus respectivos planos de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos; caso o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e o

Diretor Presidente não cheguem a um acordo sobre qualquer parcela dos referidos planos, tal matéria será apresentada conforme a proposta do Diretor Presidente, sendo garantido ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores o direito de registrar sua discordância por escrito para conhecimento do Conselho de Administração;

(vii) implementar os planos mencionados no item (vi) acima;

(viii) revisar e submeter para o Conselho de Administração a proposta de orçamento anual e as demonstrações financeiras da Companhia, preparadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e implementar os orçamentos aprovados; sendo certo que, caso o Diretor Presidente modifique qualquer parte da proposta de orçamento anual e/ou das demonstrações financeiras elaboradas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores terá o direito de registrar sua discordância por escrito para conhecimento do Conselho de Administração;

(ix) ingressar em qualquer processo judicial ou administrativo, seja como autor ou réu, ou celebrar qualquer acordo no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo valores de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(x) apresentar o voto da Companhia em assembleias de outras sociedades em que a Companhia seja sócia ou acionista, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da Companhia; e

(xi) acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o desenvolvimento dos projetos e execução das obras decorrentes do Edital de Concorrência para Concessão Rodoviária nº 070/2006 e outras que se fizerem necessárias como parte das obrigações contratuais, das atividades de apoio técnico e dos serviços de monitoração das rodovias, objetivando preservá-las e assegurar que sejam devolvidas ao Poder Concedente, ao final do Contrato de Concessão, nas condições exigidas pelo Edital.

Art. 19º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: o desempenho da política financeira e contábil, diretrizes e atividades financeiras da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas, a orientação dos acionistas, do Conselho de Administração e do plano de negócios consolidado da Companhia (e controladora e outras sociedades), bem como a prestação de todas as informações necessárias aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, conforme exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. Para os fins deste artigo, a competência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores inclui:

(i) a negociação, de comum acordo com o Diretor Presidente e de acordo com as estratégias e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da Companhia, junto a instituições financeiras sobre acordos financeiros, incluindo para assunção de dívidas de curto-prazo no montante de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 23º abaixo;

(ii) elaborar a proposta de estratégia financeira e políticas financeiras da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração;

(iii) administrar a tesouraria da Companhia, incluindo o investimento dos recursos financeiros da Companhia de acordo com os limites estabelecidos pelas políticas da Companhia, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração;

(iv) celebrar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer transação ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, assunção de obrigações de qualquer natureza, liquidação de dívidas ou obrigações, renúncia de direitos, acordos, empréstimos, financiamentos ou outras transações que impliquem em endividamento da Companhia, nos limites estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 23º abaixo;

(v) em conjunto com o Diretor Presidente, negociar o Contrato de Concessão com a DER-MG/SETOP (ou qualquer outra autoridade similar) assim como com qualquer outra autoridade governamental;

(vi) definir as políticas e supervisionar as práticas relacionadas com os processos de controle, contábeis e financeiros da Companhia;

(vii) preparar e submeter ao Diretor Presidente a minuta do orçamento anual da Companhia;

(viii) preparar, de acordo com o "GAAP brasileiro" (entendido como os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil), e as políticas financeiras e contábeis do Grupo Atlantia, as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia e submetê-las ao Diretor Presidente;

(ix) examinar e validar ordens de pagamento relacionadas a contratos relevantes pré-existent;

(x) divulgar e comunicar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, zelando por sua ampla e imediata disseminação; e

(xi) manter atualizado o registro da companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Art. 20º - Ressalvadas as competências exclusivas previstas nos artigos 18º e 19º acima, a Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 1 dia, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. As reuniões de Diretoria somente serão realizadas com a presença de todos os Diretores em exercício.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável de ambos os Diretores.

Parágrafo segundo - Em caso de empate, a matéria deverá ser levada para decisão do Conselho de Administração da Companhia, devendo então os Diretores observar e cumprir tal decisão.

Parágrafo terceiro - As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas em português no livro próprio e assinadas por todos os Diretores presentes.

Art. 21º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Art. 22º - Ressalvadas as competências exclusivas previstas nos artigos 18º e 19º acima e observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, a Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para esse fim, observadas as restrições previstas no artigo 23º abaixo, e o procedimento para nomeação de mandatários no disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser: (i) outorgados com poderes específicos; (ii) concedidos por prazo certo de duração limitado a 2 meses, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo

indeterminado; e. (iii) assinados sempre em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Art. 23º - A assinatura individual do Diretor Presidente (CEO) vincula a Companhia (i) até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para transações ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, assunção de obrigações de qualquer natureza (ou renúncia à qualquer obrigação de terceiros em favor da Companhia), liquidação de dívidas e obrigações e renúncia de direitos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer obrigações e despesas decorrentes dos ou com relação aos poderes e autoridade atribuídas ao Diretor Presidente; e (ii) até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para transações ou séries de transações especificamente relacionadas com qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra transação que implique em endividamento para a Companhia.

Parágrafo primeiro- Mediante a assinatura conjunta com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Diretor Presidente poderá vincular a Companhia (i) de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para transações ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, assunção de obrigações de qualquer natureza (ou renúncia à qualquer obrigação de terceiros em favor da Companhia), liquidação de dívidas e obrigações e renúncia de direitos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer obrigações e despesas decorrentes dos ou com relação aos poderes e autoridade atribuídas ao Diretor Presidente; e (ii) de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para transações ou séries de transações relacionadas a qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra transação que implique em endividamento da Companhia.

Parágrafo segundo - Quando necessária a assinatura conjunta dos Diretores, na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 23º acima, nos casos em que o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores não conseguirem chegar a um consenso, a matéria deverá ser levada para decisão do Conselho de Administração da Companhia, devendo então os Diretores observar e cumprir tal decisão.

Parágrafo terceiro - A assinatura individual do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores vincula a Companhia: (i) até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para transações ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, de acordo com os procedimentos de contratação, e para quaisquer obrigações e despesas decorrentes ou com relação aos poderes e autoridade atribuídas ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e (ii) até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para transações ou séries de transações especificamente relacionadas a qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra transação que implique em endividamento da Companhia.

Parágrafo quarto - Em caso de urgência e necessidade, e sob responsabilidade própria, o Diretor Presidente poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 23º mediante sua assinatura individual, desde que (i) notifique imediatamente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e o Conselho de Administração, e (ii) o valor da obrigação esteja dentro do orçamento anual aprovado.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Art. 24º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei e do Acordo de Acionistas, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes residentes no país, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, sendo um deles indicado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o qual não contará com voto de desempate.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do disposto no artigo 116 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, os casos de substituição e vacância de membros, assim como as normas relativas às reuniões do Conselho Fiscal observarão, no que couber, as regras e procedimentos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas para o Conselho de Administração.

CAPITULO VI -EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25º -O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26º - Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, e o disposto no Acordo de Acionistas, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício uma vez realizadas as deduções legais pertinentes. Os membros da Diretoria submeterão à apreciação do Conselho de Administração, juntamente com as demonstrações financeiras, a proposta para a alocação do lucro líquido do exercício de acordo com os termos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, sendo certo que, em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo equivalente ao máximo permitido por lei, observado o disposto no item 25.13 do Edital nº 70/06 e no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo primeiro. A Companhia deverá reter lucros no valor necessário para: (a) cumprir com o plano de negócios consolidado da Companhia (e sua controladora e outras sociedades), e o orçamento operacional anual; e (b) evitar qualquer Aumento Necessário (conforme definido no Acordo de Acionistas) que seja razoavelmente previsível.

Parágrafo segundo. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e pagar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo terceiro. A qualquer momento, o Conselho de Administração poderá declarar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração poderá determinar o montante de juros, a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo quinto. Os dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão ser sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 27º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPITULO VII -LIQUIDAÇÃO

Art. 28º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII -DIREITO A INFORMAÇÃO

Art. 29º - Fica assegurado aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 109, III, da Lei das Sociedades por Ações, o direito de fiscalizar e inspecionar a gestão dos negócios sociais, sendo aos mesmos, assegurado amplo e irrestrito acesso às informações relativas à gestão ordinária da Companhia, podendo examinar livros, registros e demais documentos, podendo,

ainda, ter acesso às informações e trabalhos de auditoria, solicitar informações aos administradores, devendo a administração da Companhia ser pautada pelo princípio da mais absoluta transparência.

CAPÍTULO IX -ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 30º - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão observar e cumprir as disposições constantes do Acordo de Acionistas, devendo zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de Ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidos e oponíveis a terceiros desde a data de sua averbação nos registros de ações da Companhia.

Parágrafo Único - As ações de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e direitos econômicos) deverão ser exercidos em consonância com o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X -ARBITRAGEM

Art. 31º. A Companhia, seus acionistas, Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer disputa, controvérsia ou pleitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando, a sua interpretação, validade, execução, resolução, entre outros, e/ou às normas da Lei das Sociedades por Ações e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações ("Disputa") à arbitragem, final e vinculante, conforme previsto no art. 109, parágrafo terceiro da Lei das Sociedades por Ações. A arbitragem será submetida à Câmara de Comércio Internacional - CCI, nos termos do seu Regulamento ("Regulamento CCI"), em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, e será conduzida por 3 árbitros.

Parágrafo único. Toda e qualquer Disputa, conforme definido no Artigo 31º acima, entre a Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas, ou entre estes, será submetida às regras de solução de controvérsias previstas no Acordo de Acionistas. A Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas concordam, ainda, que quaisquer arbitragens oriundas ou relacionadas ao Estatuto Social da Companhia e ao referido Acordo de Acionistas estão sujeitas às regras de consolidação previstas no Regulamento CCI.